



## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 101798-21.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIDI MOHAMED OULD MALICK, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11127-94.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, MARIA DE LOURDES AMORIM, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1415-23.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDER CRISTIANO MOREIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Michel de Macedo Alvares, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001879-81.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO STEFANI GERADE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 11034-64.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE PUBLIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1002294-67.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BAFFI, Advogada: Dra. Erica Mara Aguilera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação da base de cálculo da sexta parte. **Processo: RRAg - 10518-42.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Procurador: Dr. Rafael Santos de Jesus, JOSE APARECIDO BRAZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALACOES ELETRICAS, DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERAMICAS E DO MOBILIARIO DE SOROCABA E REGIAO, Advogado: Dr. Joao Jose Foramiglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, bem como os honorários periciais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20305-93.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA LACI MAFFI, Advogado: Dr. Jeferson Della Libera, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 20806-79.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Regert Pacheco, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 45000-89.2001.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUCLIDES RODRIGUES DE CASTRO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101746-95.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIA MARA PIRES BALZANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Maiara Leher, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1115-38.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Recorrido(s): SANDRA SANTOS DAS MERCES, Advogado: Dr. Eduardo Jose Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em face da revista visual de bolsas e sacolas da autora. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico. **Processo: AIRR - 1621-87.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA KUKUL DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20224-34.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, JULIANA BITENCOURT MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariane Andrade Mondadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1343-02.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSELENE TEREZINHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunetta, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 11524-81.2019.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): JONATHAN REGIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20405-95.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, CLELIA ROSANGELA MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Scariot, Advogado: Dr. Ciro Fernando Burg de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 168-65.2017.5.12.0060 da 12ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADONES TADEU ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, Advogado: Dr. Moacir Antonio Lopes Ern, MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Lages, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. **Processo: RR - 10598-22.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXSANDER ROMENIQUE PANNACE, Advogada: Dra. Mariana da Silva Brito Rodrigues, Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros definidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: AIRR - 169-13.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. Gilberto Wanderley Espinola, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Advogado: Dr. Mathaus Ferreira Almeida, Agravado(s): WESLEY CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20333-30.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): SAMUEL SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, Advogado: Dr. Juliano Martins Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RRAg - 10405-69.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OFICIANO CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Dr. Silvia Kele Justino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 6º, caput, da LINDB, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação relativa ao pagamento de intervalo intrajornada a limitação imposta pelo TRT da 3ª Região. **Processo: ED-RR - 10744-20.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDMILSON FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Jonas Girardi Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem conferir efeito



modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 615-37.2017.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): EMANUELE CAMPOS DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-14.2016.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Augusto Felipe da Silveira Lopes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 373-22.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOBSON FELICIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 865-59.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAYLANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 2009-93.2011.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): CLARICE BITTAR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das rés e aplicar-lhes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 136-66.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, SORAYA FRANCIS XAVIER, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ARR - 20176-33.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 48-75.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOBERTO JULIO ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 35000-13.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA TRANCOSO CORSINI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002938-61.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do art. 3º da CLT e má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do HSBC por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 16539-22.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo ante o reconhecimento da presença de transcendência política da matéria; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10006-65.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - EMPREITADA E SUBEMPREITADA - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF e 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de subempreitada e da terceirização operada, julgar procedente a ação para declarar a nulidade do auto de infração nº 022324518 (processo administrativo nº 46242.000494/2012-22) e, conseqüentemente, da multa dele advinda, extinguindo-se o débito fiscal representado pela DAU nº 6051500976888. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1596-77.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10022-91.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Moisés Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Moises Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, DILCILENE MESQUITA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11021-63.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): ESTELA ZAVANELLA NAVARRO, Advogado: Dr. Otávio Augusto de França Pires, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Marcelo Morato Leite, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Estado de São Paulo; II - conhecer e negar provimento ao agravo da FAEPA. **Processo: RR - 2727-75.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): PAULO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de:  receber a petição nº 145098/2021 -9 (Embargos Declaratórios) como pedido de providências; II - tornar sem efeito as certidões de julgamento de 14 de abril de 2021 e de 05 de maio de 2021 e todos os atos posteriores; III  restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em recurso de Revista (AIRR); IV  reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10287-21.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Fabio Andre Fadiga, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, INGRID SILVA LESSA, Advogado: Dr. Flávio Oliveira de Assis Espíndula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 633-57.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HAWLAND AGUILLAR PEDRAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETIFICAÇÃO E ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO DETERMINADA NA SENTENÇA EXEQUENDA - EXCLUSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer o acórdão



(págs. 2.006/2.009) que determinou a retificação e entrega do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ao autor, a fim de constar a exposição a inflamáveis como fator de risco. **Processo: Ag-RR - 10103-19.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAISY SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CERRADO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10779-47.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍNTIA ALINE DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21165-75.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, PAULO HENRIQUE PORTO PADILHA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11605-95.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, KAROLINE FELISBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1195-88.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, HELLEN CAROLINA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 584-73.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ANDRESON MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 967-30.2011.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fábio Moia Teixeira, L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 20397-24.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, LEONARDO BOF GASPARG, Advogado: Dr. Roberto Staub, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 221-22.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-ARR - 20679-87.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGDA PETTER OLIVA, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001829-07.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): JACQUELINE VASCONCELOS PINTO, Advogado: Dr. Givaldo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Antonio da Silva, Advogado: Dr. Jose Elias Moreno Rubio, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para autorizar à Reclamada a dedução os valores efetivamente pagos e comprovados sob o mesmo título, com a adoção dos mesmos parâmetros já definidos pela decisão agravada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1165-48.2015.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Bruna Maria Toledo Cardoso Cansanção, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANÁS, Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 114, VII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 136-28.2010.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes,



Recorrido(s): NATALIA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, PATRIMONIAL SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA, Procurador: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 281-63.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LÚCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 139200-27.2009.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANDERSON DIAS PEREIRA IORIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 243-78.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, VALTER ROCHA, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 303-74.2011.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DARLAN DE VARGAS CARPINTER, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-RRAg - 1001779-65.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANO NELIO FARIAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rocha



Miranda, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Junior, TFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 44-90.2010.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, EDILEUZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 2047-50.2010.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8-56.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIS CARLOS FIÚZA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 97985-73.2003.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): LUCIA BACK FOSTER, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 163000-66.2009.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA CHAGAS NUNES COSTA, Advogado: Dr. Marcella Suárez Barcelos, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 99700-56.2009.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza,



Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., TERESINHA AMERICO DA COSTA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 11434-23.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): JOCIMAR LENILTON IHON, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 135200-11.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, TANIA MARA FERRARI LUCAS ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 72-70.2013.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Nathalie Campos Dias de Oliveira Freitas, W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100666-36.2016.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BEATRIZ HELENA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 105600-73.2007.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, SILVANIA FERNANDES DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 300-29.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SANTANA II, DAIONARA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, ESCOLINHA EDUCACIONAL SANTANA II, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 16900-89.2008.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DOUGLAS CEZARIO EDUARDO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 196100-05.2007.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, MARLENE SOCORRO ROSA, Advogada: Dra. Eloísa Rocha de Miranda, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 1362-74.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, TIAGO ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 118600-53.2006.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): ANA CAROLINA REIS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por



violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RRAg - 141300-91.2008.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANE MARIA SILVEIRA GUTERRES, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1444-81.2010.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): JOSE CARLOS DELFINO DINIZ, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, LINCAR VIGILÂNCIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-43.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, VENILSON OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 134100-43.2008.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): ISABELA VILELA RÊGO, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, MULTICOOP - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 20534-55.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): DILVANIR SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 39100-49.2008.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AMANDA MICHELE DORIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, ORBRAL



ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 121400-92.2008.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE RIO GRANDE - SINDIVIRG, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 10453-11.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS MARQUES PONTELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-43.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR GUIZELINI, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4044-15.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Bevenuto Bezerra do Nascimento, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 21387-06.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 258900-69.2007.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): CONSERVADORA E DETETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, VILMA BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art.



1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-RR - 11067-46.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZEIAS MARIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 674-66.2018.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS ALIBERTO, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Recorrido(s): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Advogado: Dr. Maria Claudia de Castro Borges Stabile, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos de retorno ao trabalho, de modo a ser reinserida a Reclamante no ambiente de trabalho em função compatível com a sua condição, bem como determinar o pagamento dos salários vencidos e vincendos, segundo se apurar em liquidação. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação fixado na sentença, inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: AIRR - 76200-80.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EIXO Z - PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Ilza Maria de Souza, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): OLIVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100099-48.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLAR DA TIJUCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): AGRICIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Gregório de Moraes, EHP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100681-73.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANEZIO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 11661-40.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Bruno Mateus do Nascimento, Advogado: Dr. Carolina Urbano, Recorrido(s):



COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogada: Dra. Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, Advogado: Dr. Samuel Eduardo Tavares Ulian, NILSON FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1002435-27.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VALDIMIR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 6200-20.1992.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, DENISE RODRIGUES, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono da parte CLÁUDIA MARIA DA COSTA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001657-78.2015.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Farias Galinskas, patrono da parte ESPÓLIO de PAULO RODRIGUES DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1134-37.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000256-81.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Natalka Chapran Szanzron, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, FISIOCLIN FISIOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Oliveira Raddi, patrono da parte FISIOCLIN FISIOTERAPIA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1205-02.2011.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, NORA NEY TORQUATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte NORA NEY TORQUATO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10874-79.2013.5.01.0052 da**



**1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, LEILA TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes. Observação 1: o Dr. Matheus Goncalves Moreira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002206-17.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Camila Loureiro Tonobohn, MARCIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Prejudicado, por corolário, o exame da tutela de urgência. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ARR - 1001006-18.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte FERNANDO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-57.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILSON SALES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no que se refere à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VILSON SALES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte EDSON LEONARDI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11620-67.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUÍS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



patrono da parte LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001041-61.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): LAURIENE APARECIDA SERVULO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte LAURIENE APARECIDA SERVULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 528-80.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1667-25.2012.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO QUINTANA PIEMONTE, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Patricia Mutti, patrona da parte TOYOTA DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 131179-20.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): PEDRO DERICARIO BENTO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 272-10.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 85-56.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVICIO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MICHAEL FONTOURA TAVARES, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rebeca Novaes Aguiar falou pela parte MICHAEL FONTOURA TAVARES. **Processo: RR - 1002253-56.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, GREYCE CRISTINA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Advogada: Dra. Juliana Quiros Bello de Freitas, INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrida GREYCE CRISTINA MENDES DOS SANTOS. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER BRASIL por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 906). Observação 1: a Dra. Daniela Lopomo Beteto falou pela parte GREYCE CRISTINA MENDES DOS SANTOS. **Processo: ARR - 10526-23.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, TATIANE FELIX DA CRUZ DE PINHO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Edilene Firmino de Sousa falou pela parte TATIANE FELIX DA CRUZ DE PINHO. **Processo: RR - 1871-72.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Luis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento cumulativo do terço constitucional com o adicional de férias previsto em norma coletiva. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios pelos reclamantes, à base de 5% sobre o valor da causa. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.. **Processo: ARR - 21662-44.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): KAMILLA MAGGIONI, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "compensação orgânica", excluindo a condenação aos reflexos deferidos pelo Regional. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S/A. **Processo: RR - 10018-18.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Vieira Ribeiro, MULTISA COOPERATIVA DE



TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignação de voto do Exmo. Ministro Relator e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Erick Machado Balzana Souza falou pela parte MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA. **Processo: RR - 646-19.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EVERTON SILVA DIAMANTINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 592/594-PE e devolver os autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz falou pela parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: RRag - 12235-87.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESTER NERY DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Suelen Hentges falou pela parte TRANSPORTADORA TMC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA. **Processo: ED-RR - 933-04.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1001525-19.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESUS AUGUSTO PEREIRA MOSQUERA, Advogado: Dr. Geison Monteiro de Oliveira, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Chinaglia falou pela parte JESUS AUGUSTO PEREIRA MOSQUERA. Observação 2: o Dr. Eduardo Fontes Moreira falou pela parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.. **Processo: RR - 68900-24.2009.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica



de Almeida Carvalho, Recorrido(s): LUCIA REJANE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não foi conhecido o recurso de revista da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte LUCIA REJANE PIRES DOS SANTOS. **Processo: RR - 1863-41.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A.. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução interpostos pela Executada, tomadora de serviços, determinando que a execução prossiga em face da devedora subsidiária nesta Justiça Especializada. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 1049-04.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LORI RIZZI, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a ré "ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente à importância do trabalho para o qual se inabilitou a autora (100% do salário)". Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1391-42.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER CORREIA DO VALE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): F. I. COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Carregosa Josias Braga, FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Consuelo Niella Rosa Zumaeta Costa, Advogado: Dr. Gabriel Cezar da Silva Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 124400-96.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALICE MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. AMIR SOARES DE SOUZA JUNIOR, Recorrido(s): AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Felipe Felkl Senger, UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte ALICE MARIA DE FREITAS. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma